

RESOLUÇÃO CEEd Nº 390, DE 10 DEZEMBRO DE 2025.
REEXAME DA RESOLUÇÃO CEEd Nº 388, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.
Processo CEEd nº 25/2700-0000275-5

Institui as normas complementares para a oferta da modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso III da Lei Estadual nº 9.672, de 19 de junho de 1992, e suas alterações, e considerando o que estabelece a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDBEN) e suas alterações; as Leis nºs 13.005/2014 e 14.945/2024; a Lei Estadual nº 14.715/2015; a Resolução CNE/CEB nº 3, de 08 de abril de 2025 e a Resolução CEEd nº 385, de 6 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Capítulo I
Objeto e finalidade

Art. 1º A Educação de Jovens e Adultos (EJA) constitui-se em uma modalidade da Educação Básica e tem como objetivo o cumprimento do direito à Educação a jovens, adultos e idosos, assegurando, de acordo com a legislação vigente e a realidade dos(as) estudantes, o acesso, a permanência, a continuidade e a conclusão dos estudos a todos(as) aqueles(as) que não tiveram a oportunidade de fazê-lo na idade própria ou que interromperam sua trajetória escolar.

§ 1º A oferta da modalidade de EJA ocorre por meio de cursos e/ou exames.

§ 2º Para oferta da modalidade de EJA, as instituições de ensino devem solicitar credenciamento e autorização de funcionamento em cumprimento às normas estabelecidas por este Conselho e legislação vigente.

§ 3º A modalidade de EJA é estruturada em correspondência às etapas da Educação Básica, com objetivos próprios e carga horária específica:

I – Etapa do Ensino Fundamental:

- a) 1º segmento, correspondente aos Anos Iniciais;
- b) 2º segmento, equivalente aos Anos Finais.

II – Etapa do Ensino Médio, que equivale ao 3º segmento.

§ 4º As etapas/segmentos podem ser organizadas/os em períodos anuais ou semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

§ 5º A critério de cada Mantenedora ou instituição de ensino, é possível a flexibilização do

tempo da oferta, não havendo obrigatoriedade de seguir o calendário regular, desde que se cumpra a carga horária mínima exigida para cada etapa/segmento, possibilitando que a instituição ofertante contribua para a elevação do nível de escolaridade, conforme a realidade dos(as) estudantes.

Capítulo II Dos Tempos e formas de organização

Art. 2º Obedecidos o disposto no art. 4º, incisos I e VII da Lei nº 9.394/1996 e a regra da prioridade para o atendimento da escolarização obrigatória é considerada a idade mínima de:

I – 15 (quinze) anos completos para o ingresso nos cursos e para a realização de exames de conclusão do Ensino Fundamental (1º e 2º segmentos) na modalidade de EJA;

II – 18 (dezoito) anos completos para ingresso nos cursos e para a realização de exames de conclusão do Ensino Médio (3º segmento) na modalidade de EJA.

Parágrafo Único. Não se admite, para fins desta Resolução, o ingresso em cursos da modalidade de EJA ou inscrição em exames de certificação por candidatos(as) que não atendam às idades mínimas estabelecidas nos incisos I e II deste artigo, ainda que emancipados(as).

Art. 3º O 1º segmento, correspondente aos anos iniciais do Ensino Fundamental, objetiva a alfabetização inicial e deve ser ofertado com as seguintes cargas horárias mínimas:

I – 600 (seiscentas) horas para a formação geral, quando não houver articulação com qualificação profissional;

II – 600 (seiscentas) horas para a formação geral, acrescidas de, no mínimo, 160 (cento e sessenta) horas para a qualificação profissional, quando ofertado de forma articulada.

Art. 4º O 2º segmento, correspondente aos anos finais do Ensino Fundamental, objetiva o fortalecimento da formação geral e deve ser ofertado de forma exclusivamente presencial e ter carga horária total mínima de 1.600 (mil e seiscentas) horas, distribuídas da seguinte forma:

I – 1.600 (mil e seiscentas) horas destinadas à formação geral, quando não houver articulação com qualificação profissional;

II – 1.400 (mil e quatrocentas) horas para a formação geral e 200 (duzentas) horas para a qualificação profissional, quando ofertada de forma articulada.

Parágrafo único. A carga horária do 2º segmento do Ensino Fundamental deve garantir o mínimo de 240 (duzentas e quarenta) horas para cada uma das áreas do conhecimento (Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas), sendo que o total para a formação geral deve ser de 1.600 (mil e seiscentas) horas, quando não houver articulação com qualificação profissional, e de 1.400 (mil e quatrocentas) horas, quando for ofertado de forma articulada.

Art. 5º O 3º segmento, correspondente ao Ensino Médio, objetiva a Formação Geral Básica e Profissional, com carga horária total mínima de 1.200 (mil e duzentas) horas, podendo ser ainda articulado com a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

§ 1º A modalidade de EJA de Ensino Médio deve contemplar a Formação Geral Básica (FGB), garantindo o mínimo de 200 (duzentas) horas para cada área do conhecimento, e dois Itinerários Formativos (IFs) para escolha do estudante, podendo optar por um, de acordo com os critérios previstos no Regimento Escolar.

§ 2º Os Itinerários Formativos (IFs), com carga horária mínima de 200 (duzentas) horas, podem ser de aprofundamento (IFA) ou de Formação Técnica e Profissional (IF de FTP), incluindo a qualificação, desde que, somadas à carga horária mínima da FGB, totalizem o mínimo de 1.200 (mil e duzentas) horas.

§ 3º A oferta da modalidade de EJA de Ensino Médio, quando articulada à Educação Profissional Técnica de Nível Médio, deve ter carga horária mínima de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, assim distribuídas:

I – 1.200 (mil e duzentas) horas destinadas à Formação Geral Básica; e

II – carga horária mínima do curso técnico de nível médio, de acordo com a respectiva habilitação profissional, sendo que:

a) Nos cursos técnicos de nível médio com 1.200 (mil e duzentas) horas, o total mínimo de 2.400 horas fica automaticamente cumprido;

b) Nos cursos técnicos de nível médio, com carga horária inferior a 1.200 (mil e duzentas) horas, para assegurar o mínimo total de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, pode-se ampliar a carga horária da Formação Geral Básica OU acrescentar horas de itinerários formativos complementares (IFA ou IF de FTP – qualificação) para essa totalização.

Art. 6º A oferta da EJA, na modalidade de Educação a Distância (EaD), é exclusivamente para a etapa do Ensino Médio, para estudantes com idade mínima de 18 (dezoito) anos, sendo que a carga horária a ser desenvolvida a distância fica limitada a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total da Formação Geral Básica e, no máximo, 35% (trinta e cinco por cento) da carga horária da habilitação profissional, desde que a legislação específica dos cursos técnicos assim o permita.

§ 1º Os cursos da modalidade de EJA, equivalentes ao Ensino Médio, desenvolvidos por meio da modalidade EaD, além de atender as normas específicas deste Conselho sobre o tema, devem respeitar as seguintes características:

I – a duração mínima do curso é a mesma estabelecida para a modalidade de EJA presencial;

II – a disponibilização de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e de plataformas garantidoras de acesso, além de mídias ou materiais didáticos impressos;

III – o desenvolvimento de interatividade pedagógica dos(as) docentes, garantindo relação adequada de professores(as) por número de estudantes;

IV – a disponibilização de infraestrutura tecnológica como polo de apoio pedagógico às atividades dos(as) estudantes, garantindo o acesso à biblioteca, rádio, televisão e internet aberta às possibilidades da chamada convergência digital; e

V – o reconhecimento e aceitação de transferências entre os cursos da modalidade de EJA presencial e os desenvolvidos em EaD.

§ 2º A oferta da modalidade de EJA em EaD deve ser credenciada e autorizada pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com a legislação específica sobre o tema, sendo que para o credenciamento, autorização de funcionamento ou recredenciamento do curso de EJA, na Modalidade EaD, o processo deve conter manifestação de especialista em EaD, com formação de nível superior sobre o ambiente virtual, bem como os recursos da plataforma e do portal a serem disponibilizados pela instituição de ensino.

Capítulo III **Da oferta e organização escolar**

Art. 7º A modalidade de EJA pode ser organizada da seguinte forma:

I – presencialmente, como a forma principal desta modalidade, sendo facultada a oferta de até 20% (vinte por cento) da carga horária total da Formação Geral Básica de atividades

pedagógicas não presenciais, organizadas por meio de plataforma *online* ou por material didático específico enviado aos(as) estudantes, devidamente planejados e acompanhados pelos(as) professores(as);

II – articulada com a Educação Profissional, em cursos de qualificação profissional ou de Formação Técnica de Nível Médio;

III – virtualmente, por meio da modalidade Educação a Distância (EaD), exclusivamente na etapa do Ensino Médio, garantindo a oferta de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da carga horária na modalidade presencial; e

IV – via exames supletivos, no nível de conclusão do Ensino Fundamental, para os(as) maiores de 15 (quinze) anos, e do Ensino Médio, para os(as) maiores de 18 (dezoito) anos.

Parágrafo único. As idades mínimas definidas para cursos ou exames devem ser respeitadas até mesmo para os(as) emancipados(as).

Art. 8º A modalidade de EJA articulada à educação profissional, respeitadas as normas específicas deste Conselho com relação à Educação Profissional e Tecnológica, pode ser ofertada das seguintes formas:

I – concomitante, na qual a formação profissional é desenvolvida paralelamente à formação geral (áreas do conhecimento), podendo ocorrer ou não na mesma unidade escolar;

II – concomitante intercomplementar, desenvolvida simultaneamente em distintas instituições educacionais, e integrada na proposta curricular, com uma única matrícula, mediante instrumento jurídico firmado entre as instituições envolvidas, por meio de convênio ou acordo de intercomplementaridade, para a execução de Projeto Pedagógico unificado;

III – integrada, a qual resulta de um currículo que organiza os componentes curriculares da formação geral com os da formação profissional em uma proposta pedagógica única, com vistas à qualificação de diferentes perfis profissionais, atendendo às possibilidades das instituições e às singularidades dos(as) estudantes.

Capítulo IV **Da Organização curricular**

Art. 9º O currículo da modalidade de EJA, em consonância com a proposta pedagógica da instituição, deve levar em conta as experiências, as vivências, a cultura, a integração com a sociedade e as expectativas dos(as) estudantes, de modo a considerar suas especificidades e seus saberes acumulados ao longo da vida, articulando teoria e prática, bem como oportunizando o acesso ao conhecimento, à arte, à cultura, ao mundo do trabalho em constante transformação e o resgate da autoestima com inserção na sociedade.

§ 1º O currículo da modalidade de EJA, independente do segmento e forma de oferta, deve garantir a formação geral básica, os direitos e objetivos de aprendizagem expressos em competências e habilidades, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), BNCC Computação e o Referencial Curricular Gaúcho (RCG).

§ 2º Na Formação Geral Básica, as competências e habilidades referentes à história e cultura africana, afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros devem ser ministradas no âmbito de todo o currículo escolar, em especial no ensino da Arte, Literatura e História do Brasil.

§ 3º Além dos componentes curriculares obrigatórios, devem compor o currículo, de modo transversal, os temas contemporâneos, tais como: cidadania e civismo, ciência e tecnologia, economia, meio ambiente, multiculturalismo, saúde e outros definidos pela legislação vigente.

§ 4º Os processos escolares devem possibilitar aos(as) estudantes sua permanência no

sistema escolar, o desenvolvimento de modos diferenciados de estar no mundo, a capacidade de resolução pacífica de conflitos, a possibilidade de inserção em espaços culturais e a aquisição de hábitos de leitura e reflexão.

§ 5º A modalidade de EJA deve, também, considerar as populações idosas que não tiveram acesso à escolaridade básica, propondo percursos curriculares, pedagógicos e horários adequados a suas possibilidades, interesses e necessidades, bem como os(as) estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista ou demais transtornos de aprendizagem, para a garantia do seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, para a conquista e o exercício de sua autonomia, com medidas individualizadas e coletivas que maximizem o desenvolvimento intelectual e socioemocional.

§ 6º A Língua Inglesa é um componente curricular obrigatório a partir dos anos finais do Ensino Fundamental, sendo que:

I – as escolas públicas devem ofertar de forma obrigatória, além da Língua Inglesa, a Língua Espanhola, de matrícula facultativa para os(as) estudantes;

II – as instituições de ensino privado podem optar pela oferta de Língua Inglesa ou Língua Espanhola como Língua Estrangeira obrigatória;

III – todas as instituições de ensino, públicas ou privadas, podem ofertar outras línguas estrangeiras, além da oferta obrigatória, por meio de projetos específicos.

§ 7º Arte e Educação Física são componentes curriculares obrigatórios do currículo da modalidade de EJA, sendo que a prática da Educação Física é facultativa aos(as) estudantes nos casos previstos no art. 26, § 3º da Lei nº 9.394/1996.

§ 8º O Ensino Religioso constitui componente curricular obrigatório das escolas públicas, de matrícula facultativa aos(as) estudantes e nas instituições de ensino privado é de oferta facultativa.

Art. 10 Na perspectiva de assegurar as aprendizagens dos(as) estudantes, deve ser realizado, no início de cada segmento/etapa, o diagnóstico escolar para conhecer seu perfil e seu percurso escolar vivido.

Parágrafo único. A partir do diagnóstico, a instituição deve elaborar e desenvolver instrumentos e procedimentos que possibilitem o acompanhamento, a intervenção pedagógica e o desenvolvimento das aprendizagens dos(as) estudantes.

Art. 11 Para incentivar a frequência e a aprendizagem, ao longo do curso, a metodologia escolhida pela instituição de ensino deve dialogar com a realidade e os desafios do dia a dia dos(as) estudantes, com práticas orientadas pela flexibilidade, inclusão, valorização de suas experiências de vida e diversificação de recursos para atender a um público heterogêneo e com múltiplas demandas.

§ 1º A instituição de ensino deve propor um ensino contextualizado a partir de aprendizagens significativas, desenvolvidas de forma colaborativa e com metodologias diversas e ativas, de modo a desenvolver um conjunto diversificado de habilidades relevantes à formação integral.

§ 2º A instituição de ensino deve incentivar o(a) estudante a desenvolver a capacidade de aprender, de maneira autônoma e participativa, de ser responsável pelo seu aprendizado, de ser protagonista de sua história e de seu desenvolvimento como pessoa e como cidadão(ã).

Art. 12 As instituições de ensino públicas e privadas devem promover ações articuladas de prevenção à evasão escolar, motivada por preconceito e discriminação racial, étnica, social, situações de violência e de orientação sexual ou de identidade de gênero, criando redes de proteção contra formas associadas de exclusão e contribuindo para a redução das desigualdades educacionais nos territórios, por meio das seguintes ações:

I – oferta de assistência estudantil e garantia de formas de acesso e permanência, sobretudo a estudantes em situação de vulnerabilidade social ou residentes em áreas rurais;

II – articulação intersetorial para o levantamento da demanda para matrículas e abertura de vagas, em diferentes turnos (matutino, vespertino e noturno) para se adequar à realidade dos jovens, adultos ou idosos, envolvendo órgãos governamentais, movimentos sociais e populares, setor produtivo, instituições de ensino e pesquisa, Ministério Público e outros;

III – realização de chamada pública com registro de demanda por meio de diferentes estratégias e canais de comunicação, considerando as especificidades, os hábitos e costumes dos territórios atendidos;

IV – permissão de matrícula do(a) estudante em qualquer tempo, com a garantia da oferta de apoio pedagógico de modo a promover a equidade no acesso ao ensino e ao engajamento na turma; e

V – instituição do processo de monitoramento do atendimento realizado em relação à demanda, em especial, com as famílias que constituem as comunidades educativas nos diversos territórios.

Art. 13 As situações de chegada tardia e/ou saída antecipada do horário definido para o curso, devidamente justificadas, podem ser autorizadas, desde que haja o cumprimento de atividades compensatórias, tendo em vista a inclusão social plena do jovem, adulto e idoso, a partir do direito à educação, de sua dinâmica de vida e da realidade da sociedade moderna.

Parágrafo único. O requerimento referente a essas situações deve ser realizado pelo(a) estudante, e sua regulamentação deve estar prevista no Regimento Escolar.

Capítulo V **Dos processos de avaliação, classificação, avanço e aproveitamento de estudos**

Art. 14 A avaliação escolar na modalidade de EJA é parte integrante do processo de aprendizagem em seus diferentes processos e espaços, e deve encorajar, orientar, informar e conduzir os(as) estudantes em uma perspectiva diagnóstica, contínua e formativa, com vistas ao desenvolvimento de habilidades e competências em todas as dimensões do ser humano.

§ 1º A avaliação do desenvolvimento do(a) estudante e a verificação de seu rendimento escolar dá-se em caráter formativo, processual, cumulativo e deve assegurar a continuidade do seu percurso educacional, em consonância com os conhecimentos já apropriados, permitindo a transição para etapas posteriores, mediante a utilização de instrumentos avaliativos diversificados.

§ 2º A avaliação deve ser coerente com a abordagem e tratamento metodológico específico da Educação de Jovens e Adultos, bem como adequada às demandas e aos contextos dos(as) estudantes.

§ 3º As avaliações para fins de promoção ao final de um período letivo, classificação ou reclassificação devem ser feitas exclusivamente de forma presencial.

Art. 15 As escolas podem realizar a reclassificação de estudantes para que sejam alocados no segmento/etapa adequado quando o Histórico Escolar tiver organização curricular diferente da oferta na escola de destino, por meio de avaliação para verificar as aprendizagens já consolidadas e as faltantes, conforme sua proposta curricular, bem como a experiência de vida, inclusive de trabalho.

§ 1º A avaliação para verificar as aprendizagens e definir o segmento/etapa de destino do(a) estudante deve obedecer ao ritual formal de registro do processo avaliativo, de acordo com o Projeto Político Pedagógico (PPP) e o Regimento Escolar, com deliberação do coletivo de

professores(as) da escola.

§ 2º Os processos avaliativos devem ser organizados de modo que o(a) educando(a) tenha a oportunidade de expressar seus conhecimentos, podendo oportunizar mais de um momento avaliativo com diferentes estratégias pedagógicas, para que possa expressar seus conhecimentos e saberes.

Art. 16 O aproveitamento de saberes, estudos e conhecimentos adquiridos antes do ingresso nos cursos da modalidade de EJA, por meio de práticas sociais e laborais, deve ser garantido aos jovens, adultos e idosos, e transformado em horas-atividades ou unidades pedagógicas a serem incorporadas ao currículo escolar do(a) estudante, de acordo com o previsto no Regimento Escolar, e a documentação comprobatória da carga horária, habilidades e competências validadas deve ser arquivada, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) da carga horária total da Etapa da Educação Básica da modalidade.

Art. 17 A classificação dos(as) estudantes conforme previsto no inciso II do artigo 24 da LDBEN efetiva-se por:

I – promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento na própria escola, as etapas, os módulos, os semestres ou outra forma de organização curricular prevista no seu segmento;

II – por transferência, para candidatos(as) provenientes de outras escolas com a mesma organização curricular; ou

III – independente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do(a) candidato(a), e permita sua matrícula no segmento/etapa mais adequada, devidamente registrada em ata, em que constem os procedimentos adotados e o resultado obtido, em conformidade com o Regimento Escolar.

Art. 18 O ingresso por transferência deve levar em consideração as habilidades e competências adquiridas na organização curricular da instituição que o(a) estudante frequentou, devendo a instituição de destino fazer o aproveitamento de estudos conforme previsto no seu Regimento Escolar.

§ 1º A matrícula no 2º segmento (anos finais do Ensino Fundamental) deve ocorrer por comprovação de escolaridade anterior ou por classificação independente de escolarização anterior.

§ 2º A matrícula no 3º segmento (Ensino Médio) somente pode ser efetivada mediante comprovação de escolaridade. Na ausência dessa comprovação, o(a) estudante é matriculado(a) na primeira etapa do curso. O aproveitamento de estudos realizados em etapas posteriores à inicial fica condicionado à reclassificação, observadas as seguintes condições:

I – tendo cursado, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total da carga horária do curso na escola de origem, para acessar na etapa intermediária da organização curricular adotada na escola de destino;

II – tendo cursado, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do total da carga horária do curso na escola de origem, para acessar a etapa final da organização curricular adotada na escola de destino.

§ 3º Os(as) estudantes oriundos(as) de instituição de ensino cujo Regimento Escolar tem previsão de organização curricular por disciplinas/componentes curriculares, ou que tenham certificação de determinados componentes curriculares ou áreas de conhecimentos, mediante realização de exames supletivos ou provas do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA), devem ser matriculados(as) a partir do aproveitamento de estudos, nos termos do Regimento Escolar da instituição de ensino de destino, com os devidos registros em Ata.

§ 4º A certificação do 2º segmento, para estudantes maiores de 15 (quinze) anos e do 3º segmento, para estudantes maiores de 18 (dezoito) anos, pode ser obtida por meio de exames

públicos nacionais ou estaduais, neste caso, independente de processo de escolarização.

§ 5º O direito dos(as) adolescentes emancipados para os atos da vida civil não se aplica para matrícula em cursos da modalidade de EJA ou para prestação de exames nos Núcleos de Educação de Jovens e Adultos (NEEJA).

Art. 19 A possibilidade de avanço escolar na modalidade de EJA, desde que prevista na proposta pedagógica e no Regimento Escolar, só pode ser aplicada quando o(a) estudante demonstrar possuir as competências e habilidades correspondentes ao nível de ensino, as quais devem ser comprovadas por meio de avaliações, provas e outros instrumentos específicos.

§ 1º A oferta do avanço escolar pode ocorrer apenas de forma individual.

§ 2º O processo que permite o avanço escolar deve ser registrado, no prazo máximo de até 2 (dois) meses após sua realização, por meio da seguinte documentação:

I – ata específica;

II – relatório à respectiva Coordenadoria Regional de Educação, onde constem, além da ata específica, os dados do(a) estudante e as condições comprobatórias da avaliação para o avanço no segmento;

III – atas de Resultados Finais.

§ 3º A ausência da apresentação dos documentos, referidos no § 2º e/ou impropriedades no processo da avaliação para o avanço implicam a notificação da Coordenadoria Regional de Educação ao Conselho Estadual de Educação, que deve aplicar as sanções previstas nas normas vigentes deste Colegiado.

Art. 20 A certificação na modalidade de EJA ocorre por meio de exames ou cursos ofertados exclusivamente na forma presencial para etapa do Ensino Fundamental e na forma presencial ou em Educação a Distância na etapa do Ensino Médio, conforme legislação vigente.

Capítulo VI **Dos Núcleos de Educação de Jovens e Adultos**

Art. 21 Os Núcleos de Educação de Jovens e Adultos (NEEJAs), modalidade de oferta mantida exclusivamente pelo Poder Público, credenciados por este Conselho, com Regimento próprio, constituem-se em instituições aptas a oferecer:

I – exames supletivos, que podem ser em prova única, contemplando todas as áreas do conhecimento ou podem ser fracionados em provas parciais, relativas à determinada área do conhecimento ou componente do currículo do Ensino Fundamental ou Médio, de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a BNCC Computação e as Matrizes Curriculares do Exame Nacional de Certificação de Competências da Educação de Jovens e Adultos (ENCCEJA);

II – programas de apoio para candidatos(as) aos exames supletivos realizados no âmbito do Sistema Estadual de Ensino, com metodologia adequada aos jovens, adultos e idosos, por meio de atividades presenciais ou a distância, conforme cronograma estabelecido em consonância entre a instituição e a Mantenedora;

III – programas de alfabetização de adultos e cursos equivalentes ao primeiro segmento;

IV – oferta de atividades de formação que caracterizem educação ao longo da vida.

Art. 22 Os NEEJAs devem organizar seus Projetos Pedagógicos, prevendo atividades que proporcionem a efetiva formação humana, sem restringir sua ação à preparação e aplicação de exames.

§ 1º Os NEEJAs que atendem instituições prisionais devem oferecer apoio e orientação,

por meio de atividades presenciais aos(as) candidatos(as), sendo que a prestação de exames é possibilitada a todos(as), independentemente do momento de ingresso no sistema prisional, incluindo os(as) que não participaram de atividades referidas no *caput*.

§ 2º Os NEEJAs que atendem instituições prisionais devem oferecer apoio e orientação aos(as) candidatos(as) a exames, por meio de atividades presenciais.

§ 3º Cabe aos NEEJAs avaliar o processo de avanço escolar de estudantes, considerando os registros na Ata, as avaliações pertinentes e a incidência do número de estudantes que demonstraram condições de avanço.

§ 4º Cabe aos NEEJAs certificar a conclusão de componentes curriculares, áreas do conhecimento, ou a conclusão de curso do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio na modalidade de EJA, aos(as) candidatos(as) aprovados(as) nos exames que oferecem, conforme o caso.

Art. 23 Os processos com pedido de credenciamento de NEEJA e de autorização de oferta de exames supletivos e de programas de apoio a candidatos(as) aos exames devem ser instruídos, com os seguintes documentos:

I – ofício da entidade mantenedora dirigido à Presidência deste Conselho;

II – descrição do prédio, das instalações, dos equipamentos e dos recursos físicos e didáticos disponíveis e compatíveis com o projeto pedagógico do estabelecimento, utilizando os anexos desta Resolução;

III – relatório da Comissão Verificadora manifestando-se sobre o pedido;

IV – relação do corpo docente com os respectivos comprovantes de habilitação e Plano de Formação Continuada;

V – Regimento Escolar;

VI – documento competente, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul – CBMRS; e

VII – documento(s) comprobatório(s) das condições de acessibilidade a pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação.

Capítulo VII **Da Educação Inclusiva e Equitativa na EJA**

Art. 24 A instituição de ensino que ofertar a modalidade de EJA deve prever, obrigatoriamente, o atendimento aos(as) estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista ou altas habilidades/superdotação, assegurando condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, conforme previsto na proposta pedagógica e no Regimento Escolar.

Parágrafo único. Devem constar da proposta pedagógica e do Regimento Escolar:

I – o Atendimento Educacional Especializado (AEE), complementar ou suplementar à escolarização, para estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, bem como os demais serviços, recursos de acessibilidade, tecnologias assistivas e adequações estruturais necessárias para garantir pleno acesso ao currículo;

II – atendimento realizado a partir da acessibilidade curricular, promovida com utilização de metodologias e técnicas específicas, oferta de tecnologias assistivas e profissionais qualificados(as), de acordo com as especificidades de cada um(a);

III – a possibilidade de conclusão de etapa, com terminalidade específica aos(as) estudantes com significativas deficiências, deve ser registrada no Histórico Escolar, com o descriptivo das habilidades e competências adquiridas, de forma a permitir que o(a) estudante seja

encaminhado(a) para a continuidade de seus estudos acadêmicos ou para outras experiências de vida e trabalho.

Art. 25 A instituição de ensino deve assegurar atendimento pedagógico adequado aos(as) estudantes da EJA com dificuldades e/ou transtornos de aprendizagem, com base na Lei Federal nº 14.254/2021, observando práticas baseadas em evidências, acessibilidade curricular e personalização das estratégias de ensino, assegurando:

I – a organização de percursos formativos individualizados, com acompanhamento contínuo e intervenções específicas que favoreçam o progresso de aprendizagem escolar;

II – a adoção de metodologias diferenciadas, flexibilização de estratégias didáticas, ritmos e formas de avaliação que promovam participação e aprendizagem significativa;

III – o encaminhamento, quando necessário, para serviços de apoio intersetoriais, como suporte à escolarização regular;

IV – a articulação entre professores(as), equipe diretiva e profissionais de apoio pedagógico para definição e monitoramento das ações;

V – o registro das adaptações, avanços e necessidades do(a) estudante em instrumentos formais, integrados ao processo avaliativo e à proposta pedagógica.

Art. 26 A instituição de ensino deve garantir estratégias pedagógicas de atendimento personalizado para estudantes da EJA em situação de vulnerabilidade social, privação de liberdade, pertencentes aos povos e comunidades tradicionais e a grupos populacionais específicos, como as populações do campo, indígenas, quilombolas, ribeirinhos, povos itinerantes, refugiados ou migrantes.

§ 1º A oferta deve prever currículos e metodologias diferenciadas, organização flexível, espaços e tempos próprios, de modo a garantir acesso, permanência, participação e resultados positivos nos processos educativos.

§ 2º As estratégias devem constar expressamente na proposta pedagógica, respeitando as especificidades sociais, culturais, territoriais e linguísticas de cada grupo atendido.

Art. 27 As instituições devem assegurar formação continuada para os(as) profissionais que atuam na EJA, voltada à educação inclusiva e equitativa, assegurando o atendimento qualificado e o pleno desenvolvimento dos(as) estudantes da educação especial, com transtornos de aprendizagem e/ou em situação de vulnerabilidade social e diversidade sociocultural.

Capítulo VIII **Das disposições finais**

Art. 28 O artigo 22 da Resolução CEEEd nº 334/2016 fica acrescido dos §§ 4º e 5º:

Art. 22 (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º A instituição de ensino (Sede), nos termos da Resolução CEEEd nº 334/2016, detentora do credenciamento para a oferta do curso e respectiva autorização, deve manter em seu arquivo Atas de Resultados Finais, Diplomas e Certificados, inclusive na forma digital, além dos atos inerentes ao credenciamento e recredenciamento institucional e autorização de curso.

§ 5º O Polo de Apoio Presencial é responsável pela matrícula, registro de frequência dos(as)

estudantes nos momentos presenciais, avanço escolar, classificação, aproveitamento de estudos e reclassificação, devendo manter arquivada a documentação pertinente, bem como o arquivo das Atas de Resultados Finais, Diplomas e Certificados, visando consulta ou busca efetiva, inclusive na forma digital.

Art. 29 Esta Resolução revoga a Resolução CEEd nº 376, de 21 de junho de 2023.

Art. 30 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovada, por unanimidade, na Sessão Plenária de 10 de dezembro de 2025.

Fátima Anise Rodrigues Ehlert
Presidente

JUSTIFICATIVA

A atualização da Resolução que orienta a Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Sistema Estadual de Ensino do Rio Grande do Sul faz-se necessária diante das mudanças normativas nacionais e do cenário atual da modalidade no Estado. Dados oficiais indicam que, entre 2015 e 2024, as matrículas na modalidade de EJA sofreram uma retração de 48,5%, sendo que, apenas em 2024, houve uma queda de 13,4% em relação ao ano anterior. Esse movimento evidencia uma grave tendência de redução no acesso, a qual precisa ser enfrentada por meio de normas mais precisas, explícitas, modernas e alinhadas à realidade dos(as) estudantes.

Observa-se, também, a mudança no perfil etário do público atendido: se, em 2015, predominavam jovens entre 18 e 24 anos, em 2024, mais da metade dos(as) matriculados(as) tinha 25 anos ou mais, evidenciando o envelhecimento da demanda e reforçando a necessidade de percursos mais flexíveis, objetivos e adequados às condições de vida e trabalho dessa população.

No que se refere ao Ensino Médio articulado à Educação Profissional Técnica, a atualização da norma busca consolidar de forma inequívoca a carga horária mínima de 2.400 horas, sendo 1.200 horas de Formação Geral Básica, acrescidas da carga horária da habilitação técnica ou de itinerários formativos complementares, garantindo a qualidade e a validade dos certificados expedidos, bem como o alinhamento com as Resoluções CNE/CEB nº 3/2025 e nº 6/2025.

Por fim, destaca-se que, enquanto no Brasil cresce a tendência da modalidade de EJA integrada à Educação Profissional – que passou de 2,8% das matrículas em 2013 para 4,7% em 2023 – no Rio Grande do Sul, esse movimento precisa ser incentivado por meio de regulamentação específica.

A presente atualização, portanto, visa harmonizar a legislação estadual às diretrizes nacionais, fortalecer a modalidade e assegurar a continuidade da oferta da modalidade de EJA como política pública essencial para a efetivação do direito à educação de jovens, adultos e idosos, assegurando a continuidade das ofertas em conformidade com a legislação vigente.

Em 29 de outubro de 2025.

Marcia Adriana de Carvalho – relatora
Antônio Maria Melgarejo Saldanha – relator
Letícia Grigoletto dos Santos – relatora
Luís Felipe Loro – relator
Oswaldo Dalpiaz – relator

**ANEXO I – CREDENCIAMENTO DE ESTABELECIMENTO
E AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE CURSOS**

INFORMAÇÕES SOBRE RECURSOS FÍSICOS E MATERIAIS DISPONÍVEIS

IDENTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO	CRE

Dependência administrativa

ESTADUAL <input type="checkbox"/>	MUNICIPAL <input type="checkbox"/>	PRIVADA <input type="checkbox"/>
-----------------------------------	------------------------------------	----------------------------------

Entidade mantenedora

DENOMINAÇÃO		CADASTRO NO CEED	
ENDEREÇO (RUA, Nº)			CEP
CIDADE		EMAIL	
CAIXA POSTAL		FONE	FAX

Estabelecimento

DENOMINAÇÃO			
ENDEREÇO (RUA, Nº)			CEP
CIDADE		EMAIL	
CAIXA POSTAL		FONE	FAX
UNIDADE DE ENSINO			
ENDEREÇO (RUA, Nº)			CEP
CIDADE		EMAIL	
CAIXA POSTAL		FONE	FAX

Cursos autorizados

EDUCAÇÃO INFANTIL		ENSINO FUNDAMENTAL		ENSINO MÉDIO		CURSO NORMAL		CURSOS TÉCNICOS	
CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO (RELACIONAR)									
OUTROS CURSOS (RELACIONAR)									

Observações

--

ANEXO II – FICHA 1 – TERRENO E EDIFICAÇÕES**1 – Terreno**

ÁREA TOTAL	m ²	ÁREA LIVRE	m ²
------------	----------------	------------	----------------

Edificações

EXCLUSIVO PARA ATIVIDADE EDUCACIONAL	SIM	NÃO					
ACESSO PRÓPRIO DESDE O LOGRADOURO PÚBLICO	SIM	NÃO					
CÓPIA DE ALVARÁ ESPECÍFICO PARA A ATIVIDADE OU CERTIDÃO (PARA ENTIDADES PRIVADAS)	SIM	NÃO					
NÚMERO DE BLOCOS (OU PRÉDIOS)	ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA	m ²					
INFORMAÇÕES SOBRE OS BLOCOS QUE CONSTITUEM O COMPLEXO ESCOLAR CADA AMBIENTE DEVE ESTAR DEVIDAMENTE IDENTIFICADO PARA PERMITIR SUA LOCALIZAÇÃO NA PLANTA E NAS FICHAS ESPECÍFICAS							
UNIDADE	BLOCO	IDENTIFICAÇÃO					
ENDEREÇO (RUA, Nº)							
CIDADE	CEP						
1.1.1 ÁREA CONSTRUÍDA DE CADA PAVIMENTO DO BLOCO							
TÉRREO	m ²	2º PAV.	m ²	3º PAV.	m ²	4º PAV.	m ²
HÁ BARREIRAS DE ACESSO AO BLOCO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA?			SIM	NÃO			

Observações

INDICAR AQUI, SE HOUVER – RELATIVAMENTE A CADA BLOCO –, AS BARREIRAS ARQUITETÔNICAS QUE IMPEDEM O ACESSO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ONDE SE LOCALIZAM EM RELAÇÃO AO PRÉDIO.
--

ANEXO II – FICHA 2 – AMBIENTES PARA OS SERVIÇOS TÉCNICO-PEDAGÓGICOS**2 – Sala dos Professores**

LOCALIZAÇÃO			IDENTIFICAÇÃO		
BLOCO	PAVIMENTO	ÁREA	m ²		
USO EXCLUSIVO		SIM	NÃO		
ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO NATURAL E DIRETA		SIM	NÃO		
PROTEÇÃO ADEQUADA NAS JANELAS COM INCIDÊNCIA DE SOL		SIM	NÃO		
EQUIPAMENTOS					
1			Quantidade		

3 – Sala para Supervisão

LOCALIZAÇÃO			IDENTIFICAÇÃO		
BLOCO	PAVIMENTO	ÁREA	m ²		
USO EXCLUSIVO		SIM	NÃO		
ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO NATURAL E DIRETA		SIM	NÃO		
PROTEÇÃO ADEQUADA NAS JANELAS COM INCIDÊNCIA DE SOL		SIM	NÃO		
EQUIPAMENTOS					
1			Quantidade		

4 – Sala para Orientação Educacional

LOCALIZAÇÃO			IDENTIFICAÇÃO		
BLOCO	PAVIMENTO	ÁREA	m ²		
USO EXCLUSIVO		SIM	NÃO		
ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO NATURAL E DIRETA		SIM	NÃO		
PROTEÇÃO ADEQUADA NAS JANELAS COM INCIDÊNCIA DE SOL		SIM	NÃO		
EQUIPAMENTOS					
1			Quantidade		

5 – Outros serviços técnicos

LOCALIZAÇÃO			IDENTIFICAÇÃO		
BLOCO	PAVIMENTO	ÁREA	m ²		
USO EXCLUSIVO		SIM	NÃO		
ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO NATURAL E DIRETA		SIM	NÃO		
PROTEÇÃO ADEQUADA NAS JANELAS COM INCIDÊNCIA DE SOL		SIM	NÃO		
EQUIPAMENTOS					
1			Quantidade		

Observações

INDICAR AQUI, SE HOUVER – RELATIVAMENTE A CADA AMBIENTE –, AS BARREIRAS ARQUITETÔNICAS QUE IMPEDEM O ACESSO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ONDE SE LOCALIZAM EM RELAÇÃO À SALA.

ANEXO II – FICHA 3 – AMBIENTES PARA OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS**Portaria**

LOCALIZAÇÃO	JUNTO AO PORTÃO	JUNTO À PORTA PRINCIPAL	
EQUIPAMENTOS			
1		Quantidade	

Secretaria

LOCALIZAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO		
BLOCO	PAVIMENTO	ÁREA	m ²
USO EXCLUSIVO		SIM	NÃO
ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO NATURAL E DIRETA		SIM	NÃO
PROTEÇÃO ADEQUADA NAS JANELAS COM INCIDÊNCIA DE SOL		SIM	NÃO
EQUIPAMENTOS		Quantidade	
1			

Sala de Direção

LOCALIZAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO		
BLOCO	PAVIMENTO	ÁREA	m ²
USO EXCLUSIVO		SIM	NÃO
ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO NATURAL E DIRETA		SIM	NÃO
PROTEÇÃO ADEQUADA NAS JANELAS COM INCIDÊNCIA DE SOL		SIM	NÃO
EQUIPAMENTOS		Quantidade	

Outros serviços administrativos

DESCRIÇÃO			
LOCALIZAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO		
BLOCO	PAVIMENTO	ÁREA	m ²
USO EXCLUSIVO		SIM	NÃO
ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO NATURAL E DIRETA		SIM	NÃO
PROTEÇÃO ADEQUADA NAS JANELAS COM INCIDÊNCIA DE SOL		SIM	NÃO
EQUIPAMENTOS		Quantidade	

Observações

INDICAR AQUI, SE HOUVER – RELATIVAMENTE A CADA AMBIENTE –, AS BARREIRAS ARQUITETÔNICAS QUE IMPEDEM O ACESSO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ONDE SE LOCALIZAM EM RELAÇÃO À SALA.

ANEXO II – FICHA 4 – SEGURANÇA E FACILIDADES**Prevenção e proteção contra incêndio**

14.1 Documento competente, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul – CBMRS	SIM	NÃO	VENCIMENTO EM	/	/
PLANO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO APROVADO PELOS BOMBEIROS (Conforme legislação específica vigente)			SIM		NÃO
ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS DEPENDÊNCIAS UTILIZADAS À NOITE			SIM		NÃO
CORREDORES	LARGURA IGUAL OU MAIOR QUE 1,20m		SIM		NÃO
	PISO DE MATERIAL NÃO ESCORREGADIO		SIM		NÃO
	ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO NATURAL DIRETA A CADA 20m		SIM		NÃO
ESCADAS	LARGURA IGUAL OU MAIOR QUE 1,20m		SIM		NÃO
	PISO DE MATERIAL NÃO ESCORREGADIO		SIM		NÃO
	ILUMINAÇÃO E VENTILAÇÃO NATURAL DIRETA		SIM		NÃO
	LOCALIZAÇÃO A MENOS DE 30m DA SALA DE AULA MAIS DISTANTE		SIM		NÃO
CORRIMÃO	NENHUM		DE UM LADO		DOS DOIS LADOS

Outros meios para deslocamento vertical

ELEVADORES	SIM	NÃO	LOCALIZAÇÃO – BLOCO(S)		PAVIM. ATENDIDOS: DO		AO	
RAMPAS								
			RAMPA EXTERNA DE ACESSO AO PRÉDIO		SIM		NÃO	
			RAMPAS INTERNAS		SIM		NÃO	
			LOCALIZAÇÃO – BLOCO(S)		PAVIM. ATENDIDOS: DO		AO	
OUTRO EQUIP.	SIM	NÃO	LOCALIZAÇÃO – BLOCO(S)		PAVIM. ATENDIDOS: DO		AO	

Bebedouros

QUANTIDADE TOTAL								
LOCALIZAÇÃO	BLOCO	PAVIMENTO	NO CORREDOR		NA ÁREA DE CIRCULAÇÃO		NA ÁREA DE RECREAÇÃO	
1								

Observações

INDICAR AQUI, SE HOUVER, QUAL O OUTRO EQUIPAMENTO (ITEM 15.3) PARA DESLOCAMENTO VERTICAL DE ACESSO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ONDE SE LOCALIZAM EM RELAÇÃO AO PRÉDIO.

ANEXO II – FICHA 5 – ÁREA HIGIÉNICO-SANITÁRIA**Instalações sanitárias**

CONSTRUÇÃO EM ALVENARIA		SIM	NÃO	VENTILAÇÃO NATURAL		SIM	NÃO	
REVESTIMENTOS		MATERIAL LISO E LAVÁVEL NAS PAREDES		SIM		NÃO		
		MATERIAL LISO E LAVÁVEL NOS PISO		SIM		NÃO		
SANITÁRIOS								
LOCALIZAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO	BLOCO	PAVIMENTO	VASOS	MICTÓRIOS	LAVATÓRIOS	CHUVEIROS	USUÁRIOS
1								
BOX OU BANHEIRO COM VASO SANITÁRIO ADAPTADO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA				IDENTIFICAÇÃO	BLOCO	PAVIMENTO	QTDade.	USUÁRIOS

Observações

ANEXO II – FICHA 6 – ATIVIDADES FÍSICAS**Espaços destinados à recreação e/ou à Educação Física de propriedade da escola**

ÁREA LIVRE DESCOBERTA	SIM	NÃO		ÁREA	m ²
ÁREA LIVRE COBERTA	SIM	NÃO		ÁREA	m ²
QUADRA ESPORTIVA DESCOBERTA	SIM	NÃO			
QUADRA ESPORTIVA COBERTA	SIM	NÃO			
EQUIPAMENTOS	ESPECIFICAÇÃO			QTDade.	LOCALIZAÇÃO
1					

6 – Espaços destinados à recreação e/ou à Educação Física cedidos ou alugados

ENDEREÇO (RUA, nº)					
DISTÂNCIA DA ESCOLA AO ESPAÇO CEDIDO OU ALUGADO					m
6.1 – ÁREA LIVRE DESCOBERTA	SIM	NÃO		ÁREA	
6.2 – ÁREA LIVRE COBERTA	SIM	NÃO		ÁREA	m ²
6.3 – QUADRA ESPORTIVA DESCOBERTA	SIM	NÃO			
6.4 – QUADRA ESPORTIVA COBERTA	SIM	NÃO			
6.5 – EQUIPAMENTOS	ESPECIFICAÇÃO			QTDade.	LOCALIZAÇÃO
2					

Observações

INDICAR AQUI, SE HOUVER, QUAIS AS BARREIRAS ARQUITETÔNICAS QUE IMPEDEM O ACESSO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ONDE SE LOCALIZAM EM RELAÇÃO AOS AMBIENTES.

ANEXO II – FICHA 7 – SALAS DE AULA**Salas de aula**

IDENTIFICAÇÃO		NÚMERO DE SALAS		ÁREA DAS SALAS	m²		
DIMENSÕES	LARGURA	m	COMPRIMENTO	m	ALTURA	m	
LOCALIZAÇÃO	BLOCO		PAVIMENTO				
JANELAS							
LARGURA		ALTURA	ALTURA DO PEITORIL	LOCALIZADA NA PAREDE DE MAIOR EXTENSÃO			
1	m	m	m	SIM		NÃO	
MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS							
ALUNOS		PROFESSOR	QUADRO	PROTEÇÃO NAS JANELAS COM INCIDÊNCIA DE SOL			
	CADEIRAS	MESAS	CADEIRA	MESA	SIM		NÃO
QUANTIDADE							
MEDIDA (ALTURA)	cm	cm	OUTROS MÓVEIS E EQUIPAMENTOS (ESPECIFICAR)				
		1					

Observações

INDICAR AQUI, NECESSARIAMENTE, TODAS AS SALAS DE AULA QUE OFERECEM BARREIRAS ARQUITETÔNICAS AO ACESSO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

ANEXO II – FICHA 8 – LABORATÓRIOS DE CIÊNCIAS**Sala do Laboratório de Ciências Físicas e Biológicas (laboratório único)**

LOCALIZAÇÃO				IDENTIFICAÇÃO	
BLOCO		PAVIMENTO		ÁREA	m^2
USO EXCLUSIVO				SIM	NÃO
BANCADAS					
LOCALIZAÇÃO		DIMENSÕES			
CENTRALIZADA		CONTRA PAREDES	LARGURA	COMPRIMENTO	ALTURA
			m		
MOBILIÁRIO					
1					Quantidade

Equipamentos do Laboratório de Ciências Físicas e Biológicas

BIOLOGIA		Quantidade
FÍSICA		Quantidade
QUÍMICA		Quantidade

Materiais do Laboratório de Ciências Físicas e Biológicas

BIOLOGIA		Quantidade
FÍSICA		Quantidade
QUÍMICA		Quantidade

Sala do Laboratório de Biologia

LOCALIZAÇÃO				IDENTIFICAÇÃO	
BLOCO		PAVIMENTO		ÁREA	m^2
USO EXCLUSIVO				SIM	NÃO
BANCADAS					
LOCALIZAÇÃO		DIMENSÕES			
CENTRALIZADA		CONTRA PAREDES	LARGURA	COMPRIMENTO	ALTURA
			m		
MOBILIÁRIO					
1					Quantidade

Equipamentos do Laboratório de Biologia

BIOLOGIA		Quantidade
----------	--	------------

Materiais do Laboratório de Biologia

BIOLOGIA		Quantidade
1		Quantidade

Sala do Laboratório de Física

LOCALIZAÇÃO				IDENTIFICAÇÃO	
BLOCO		PAVIMENTO		ÁREA	m^2
USO EXCLUSIVO				SIM	NÃO
BANCADAS					
LOCALIZAÇÃO		DIMENSÕES			
CENTRALIZADA	CONTRA PAREDES	LARGURA	m	COMPRIMENTO	m
MOBILIÁRIO					
1					Quantidade

Equipamentos do Laboratório de Física

FÍSICA	1		Quantidade
--------	---	--	------------

Materiais do Laboratório de Física

FÍSICA	1		Quantidade
--------	---	--	------------

Sala do Laboratório de Química

LOCALIZAÇÃO				IDENTIFICAÇÃO	
BLOCO		PAVIMENTO		ÁREA	m^2
USO EXCLUSIVO				SIM	NÃO
BANCADAS					
LOCALIZAÇÃO		DIMENSÕES			
CENTRALIZADA	CONTRA PAREDES	LARGURA	m	COMPRIMENTO	m
MOBILIÁRIO					
1					Quantidade

Equipamentos do Laboratório de Química

QUÍMICA	1		Quantidade
---------	---	--	------------

Materiais do Laboratório de Química

QUÍMICA	1		Quantidade
---------	---	--	------------

Observações

INDICAR AQUI, SE HOUVER, QUAIS AS BARREIRAS ARQUITETÔNICAS QUE IMPEDEM O ACESSO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ONDE SE LOCALIZAM EM RELAÇÃO AO LABORATÓRIO DE QUÍMICA
--

ANEXO II – FICHA 9 – SALAS ESPECIAIS**Sala especial, oficina ou laboratório**

DENOMINAÇÃO							
FIM A QUE SE DESTINA							
LOCALIZAÇÃO				IDENTIFICAÇÃO			
BLOCO		PAVIMENTO		ÁREA	m ²		
USO EXCLUSIVO				SIM		NÃO	
ADEQUAÇÃO ERGONÔMICA		PRECÁRIA	SATISFATÓRIA	BOA	EXCELENTE		
DO MOBILIÁRIO		<input type="checkbox"/>					
DO EQUIPAMENTO		<input type="checkbox"/>					
MOBILIÁRIO							
1				Quantidade			
EQUIPAMENTOS							
1				Quantidade			
MATERIAIS							
1				Quantidade			

→

Observações

INDICAR AQUI, SE HOUVER, QUAIS AS BARREIRAS ARQUITETÔNICAS QUE IMPEDEM O ACESSO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ONDE SE LOCALIZAM EM RELAÇÃO AOS AMBIENTES DESCritos.

ANEXO II – FICHA 10 – BIBLIOTECA**Biblioteca**

LOCALIZAÇÃO	BLOCO	PAVIMENTO	IDENTIFICAÇÃO	
ÁREA	m ²		ÁREA DE CONSULTA	m ²
USO EXCLUSIVO			SIM	NÃO
PROTEÇÃO ADEQUADA NAS JANELAS COM INCIDÊNCIA DE SOL			SIM	NÃO
MOBILIÁRIO			QUANTIDADE	
EQUIPAMENTOS	1		QUANTIDADE	

Observações

INDICAR AQUI, SE HOUVER, QUAIS AS BARREIRAS ARQUITETÔNICAS QUE IMPEDEM O ACESSO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E ONDE SE LOCALIZAM EM RELAÇÃO À BIBLIOTECA.

ANEXO II – FICHA 11 – ACERVO BIBLIOGRÁFICO**Obras de referência (dicionários, enciclopédias, etc.)**

Nº	AUTOR	TÍTULO	EDITORIA	QTDade	ANO

Literatura Infantil (faixa etária: Educação Infantil)

Nº	AUTOR	TÍTULO	EDITORIA	QTDade	ANO
1					

Literatura Infantil (Ensino Fundamental --séries iniciais)

Nº	AUTOR	TÍTULO	EDITORIA	QTDade	ANO
1					

Literatura (Ensino Fundamental – séries finais)

Nº	AUTOR	TÍTULO	EDITORIA	QTDade	ANO
1					

Literatura (Ensino Médio)

Nº	AUTOR	TÍTULO	EDITORIA	QTDade	ANO
1					

Língua Portuguesa

Nº	AUTOR	TÍTULO	EDITORIA	QTDade	ANO
1					

Línguas estrangeiras

Nº	AUTOR	TÍTULO	EDITORIA	QTDade	ANO
1					

Artes

Nº	AUTOR	TÍTULO	EDITORIA	QTDade	ANO
1					

História

Nº	AUTOR	TÍTULO	EDITORIA	QTDade	ANO
1					

Geografia

Nº	AUTOR	TÍTULO	EDITORIA	QTDade	ANO

Matemática

Nº	AUTOR	TÍTULO	EDITORIA	QTDade	ANO
1					

Ciências (Ensino Fundamental)

Nº	AUTOR	TÍTULO	EDITORIA	QTDade	ANO

Ciências (Ensino Fundamental)

1				
---	--	--	--	--

Física

Nº	AUTOR	TÍTULO	EDITORIA	QTDade	ANO
1					

Química

Nº	AUTOR	TÍTULO	EDITORIA	QTDade	ANO
1					

Biologia

Nº	AUTOR	TÍTULO	EDITORIA	QTDade	ANO
1					

Educação Física

Nº	AUTOR	TÍTULO	EDITORIA	QTDade	ANO
1					

Filosofia e Sociologia

Nº	AUTOR	TÍTULO	EDITORIA	QTDade	ANO

Educação Profissional

COMPONENTE CURRICULAR		TÍTULO	EDITORIA	QTDade	ANO
Nº	AUTOR				
1					

→

Outras obras

Nº	AUTOR	TÍTULO	EDITORIA	QTDade	ANO
1					

Assinaturas de jornais, revistas e outros periódicos

Nº	PERIÓDICO	EDITORIA	PERÍODO DE ASSINATURA	
			DE	A